



LEI MUNICIPAL Nº 776/2019, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a firmar o parcelamento de débito junto à Caixa Econômica Federal, referente ao não recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar junto à Caixa Econômica Federal – CEF os débitos decorrentes do não recolhimento do FGTS, conforme apurado nos Autos de Infração nº 21.517.738-0 e 21.517.735-5 e Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFC) nº 201.185.423 e 201.185.377.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei, correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário, fazendo consignar nos próximos orçamentos, dotações suficientes para a execução desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS

Prefeito Municipal

